LEI Nº 5.005, DE 29/10/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, até 60 (sessenta) Guarda-Vidas Temporários, para atuarem durante a Temporada de Verão 2026/2027, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2026 e 16 de fevereiro de 2027, no Município de Aracruz/ES, observadas a disponibilidade de candidatos habilitados e a necessidade da Administração Pública, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios definidos em edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º Aos contratados na forma desta Lei aplicam-se, além das regras estabelecidas em edital, as disposições da Lei Municipal nº 4.143, de 10/11/2017, e da Lei Municipal nº Lei 4.641, de 04/10/2023, e suas alterações.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei observarão, quanto à carga horária, prazo de duração, eventual prorrogação e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal nº Lei 4.641, de 04/10/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, em regime de escala previamente estabelecida pela Administração.

Art. 4º A execução e gestão das contratações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE).

Art. 5º Fica estabelecida a remuneração mensal de R$ 2.181,48 (dois mil cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) para os contratados para a função de Guarda- Vidas, durante a Temporada de Verão 2026/2027, considerando a inexistência, no quadro permanente de pessoal do Município, de cargo compatível com a referida função.

Art. 6º Fica assegurado aos contratados o recebimento do Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, equivalente ao benefício pago aos demais servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 4.899, de 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício previsto no caput será concedido diretamente em folha de pagamento, em virtude da natureza temporária da contratação.

Art. 7º. A presente Lei fundamenta-se na necessidade de fortalecimento do quadro de Guarda-Vidas do Município, considerando:

I – o reajuste da remuneração e do auxílio-alimentação dos Guarda-Vidas Temporários, em observância aos índices concedidos aos servidores públicos municipais, de forma a preservar o poder aquisitivo, manter a atratividade da função e contribuir para o preenchimento das vagas destinadas ao serviço de salvamento marítimo durante a temporada de verão.

II – a necessidade de garantir a cobertura operacional das praias, dos balneários e das lagoas do Município durante a Temporada de Verão, mediante a distribuição dos Guarda-Vidas nos postos de salvamento, em quantidade compatível com o número de candidatos habilitados para atuação;

III – a relevância social, turística e econômica do investimento, garantindo a segurança dos munícipes e turistas durante a temporada de verão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A definição dos postos de salvamento que serão ativados, bem como a distribuição dos Guarda-Vidas, será estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, considerando, além da quantidade de profissionais habilitados e contratados, critérios técnicos relacionados ao grau de risco, ao fluxo de banhistas, às características de cada localidade e à necessidade de cobertura do serviço de salvamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.29 15:24:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal